

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 78298733**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obra de reforma da nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, com fornecimento de material, conforme especificações previstas no Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e documentos de suporte para a contratação, anexos ao presente Edital.**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, doravante denominada PREVES, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar, Vitória – ES, CEP 29015-150, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, conforme especificações previstas no Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e documentos de suporte para a contratação, anexos ao presente Edital. O certame será realizado por comissão designada pela Resolução DE nº 034, de 24 de janeiro de 2017 e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas subsidiárias e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos na PREVES, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 18:00 horas ou por meio do site [www.preves.es.gov.br](http://www.preves.es.gov.br). Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento das propostas, no horário de 9:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: [licitacoes@preves.es.gov.br](mailto:licitacoes@preves.es.gov.br), ou através do telefone (27) 3322-9802.

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da PREVES, dirigida à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Centro, Vitória - ES, CEP: 29015-150 até às 13:50 horas do dia 29/08/2017.

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 29/08/2017, às 14:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Instalações Físicas, do orçamento da PREVES para o exercício de 2017.

## **2 - DO OBJETO**

2.1- O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, com fornecimento de material, conforme especificações previstas no Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares e outros documentos de suporte para a contratação, anexos ao presente Edital.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.2 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela PREVES;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante que chegar após o horário limite da entrega dos envelopes, a não ser como ouvinte.

## **4 - DA VISITA TÉCNICA**

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, por representante indicado expressamente pela empresa, mediante prévio agendamento com o assessor Cristiano Barcellos Soares, e-mail [cristiano.soares@preves.es.gov.br](mailto:cristiano.soares@preves.es.gov.br), telefone (27) 3322-9802.

4.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO IV deste Edital.

#### **5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, cujo início será contado do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

5.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito, aprovada e autorizada pela autoridade competente.

5.3 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, devendo ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo Contratante, devendo a execução ocorrer conforme o cronograma físico e financeiro previsto no ANEXO I do Contrato a ser firmado, cuja minuta encontra-se anexada ao presente edital.

5.4 - Os critérios de recebimento do objeto são tratados na CLÁUSULA SEXTA do Contrato a ser firmado, cuja minuta encontra-se anexada ao presente edital.

#### **6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 - Os licitantes deverão entregar os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”** no dia, hora e local definidos neste Edital, em envelopes distintos, lacrados e rubricados, devendo conter na parte externa frontal a seguinte indicação:

|  |
|--|
| <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –<br/>PREVES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROPONENTE:</b> Nome da Empresa, Endereço, Razão Social do Licitante e CNPJ</p> |
|--|

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –<br/>PREVES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROPONENTE:</b> Nome da Empresa, Endereço, Razão Social do Licitante e CNPJ</p> |
|---|

6.2 – A fim de facilitar o exame da documentação, os documentos deverão obrigatoriamente, ser apresentados na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados em ordem crescente, por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.7 - Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.8- No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.10 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇO.

6.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

### **7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de Identidade dos Sócios proprietários da empresa licitante;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.2 - Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

7.2.4 – A Comissão Permanente de Licitação, durante a análise dos documentos de habilitação, procederá a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

7.2.5 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

7.2.6 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério desta PREVES, e atendido o interesse da Administração, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à PREVES outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da PREVES, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à PREVES convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b - Comprovação, no momento da assinatura do Contrato, de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico em obras de reforma semelhante aos indicados no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de valor com maior relevância e complexidade, aqui definidas como as Instalações Elétricas.

b.1 - Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pela sua entidade profissional ou órgão de classe, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de instalações elétricas.

b.2 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante vencedor do certame na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

b.3 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.4 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

b.5 - Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

c - Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada (conforme modelo no ANEXO IV deste Edital).

#### 7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1 - Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76 e alterações, cópias da publicação no "Diário Oficial" ou jornal de grande circulação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2 - Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b - O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

c - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

c.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

*i) Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

*ii) Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante\*;

*iii) Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

d - Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

d.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

e - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

e.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II - sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “c”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “d”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

#### 7.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.5.1 - Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo no ANEXO V deste Edital.

#### 7.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1, 7.2 e 7.4;

7.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 7.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

7.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

7.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.3) exigida;

7.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

#### 7.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

7.6.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.6.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.6.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a PREVES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

## 8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, com a designação

"PROPOSTA DE PREÇO", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO VI, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo e por extenso, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Plano de execução dos serviços a serem executados;
- e) Prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo **90 (noventa)** dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, devendo ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo Contratante;
- f) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta de preço deverá ser datilografada ou digitada, numerada em ordem crescente e rubricadas em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a do referencial de preços do orçamento.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, observado o disposto no Item 11.25.

**8.5 - O preço máximo admitido para o objeto da licitação é de R\$ 404.356,30 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais, trinta centavos), conforme Planilha orçamentária e Projeto constante dos Anexos deste Edital.**

8.6 - Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

## **9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

9.1.1 - Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.1.2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

9.1.3 - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.4 - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

9.1.5 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

9.1.6 - Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

9.1.7 - Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

9.1.8 - Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste dispositivo;

9.1.9 - Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

9.2 - No dia marcado neste Edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

9.4 – Todos os documentos e propostas serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local.

9.5 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPLP.

9.5.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPLP para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo

licitatório, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.7 - É facultado à Comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.8 - Para os efeitos do disposto no item 9.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

9.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.10 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.11 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.12 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.13 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

9.14 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.15 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura

9.16 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a PREVES poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

## **10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 – Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

10.6 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

10.7 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

10.8 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

10.9 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

10.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da PREVES.

10.11 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.12 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

10.13 – Caso a CPL julgue conveniente e, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas comerciais apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos e apresentar o licitante vencedor;

10.14 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o Menor Preço Global, observadas as condições do item seguinte.

10.15 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.15.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a PREVES irá convocá-la para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.15.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito

de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.15.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.15.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

10.15.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.15.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.16 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Diretor.

10.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.17.1 - Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela PREVES, constantes no Edital desta Licitação.

10.17.2 – Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

10.17.3 – Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as

alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

10.17.4 – A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

10.17.4.1 Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

10.17.5 – Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

10.18 – A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

10.19 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.20 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.21 - A PREVES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO**

11.1 - Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.

11.2 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

11.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no item anterior;

11.3 - A comunicação dos atos referidos no subitem 11.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 11.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.5 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - A PREVES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

12.5 - O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I deste artigo, garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se

às penalidades constantes no nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela PREVES, no caso de atraso quanto a prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por um período de até 2 (dois anos) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PREVES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

14.1 - As condições de pagamento, medições e critérios de reajuste e revisão observação o disposto na Minuta de Contrato e da legislação vigente.

## **15- DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

15.1 - Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (ANEXO VIII).

## **16 - DA GARANTIA**

16.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

16.2 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias

durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

16.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Projeto Básico, sempre que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

16.4 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

16.5 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

16.6 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

16.7 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

16.8 - Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

16.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

16.10 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

16.11 - No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 17.2;

16.12 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **17 - DA RESCISÃO**

17.1 - A rescisão contratual seguirá o estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

18.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da PREVES, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

18.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.13 – Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela PREVES neste Edital.

18.14 - A PREVES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

18.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

18.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

18.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

18.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

18.20 - A subcontratação será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação, para itens não relevantes, devendo ser submetida previamente ao CONTRATANTE para análise e deliberação, respeitadas as disposições da Cláusula Terceira do Termo de Contrato.

18.21 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

18.22 - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

18.23 - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato ao CREA-ES, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a PREVES da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

18.24 - A contratada estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.

18.25 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A PREVES em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

18.26 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

18.27 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.

18.28 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Tomada de Preço a Planilha orçamentária e o Projeto e seus anexos.

18.29 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.30 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória - ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.31 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, 10 de agosto de 2017.

Cristiano Barcellos Soares  
Presidente da Comissão

Waleska Fromholz Madi  
Membro da Comissão

Misma Martins Silva  
Membro da Comissão



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

ANEXO I-A: Termo de Referência

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-B: Projeto Arquitetônico

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-C: Projeto de Climatização

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-D: Projeto Elétrico

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-E: Projeto Hidrosanitário

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-F: Projeto de Rede

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-G: Projeto de Incêndio

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-H: Planilha Orçamentária de Referência

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.

ANEXO I-I: Cronograma Físico-Financeiro

Obs: Esse anexo encontra-se disponível em [www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes](http://www.preves.es.gov.br/institucional/licitacoes) ou pode ser solicitado via email.



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
(nome da Empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o Senhor  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ Nº  
\_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido pelo Edital de  
nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e  
praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, de de .

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
EQUIPARADAS**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

---

EMPRESA LICITANTE / CNPJ

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de \_\_\_\_\_, conforme estipulado no edital de Tomada de Preço Nº /\_\_\_\_\_, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos;

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO VI**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREVES

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), a preços de \_\_\_\_ /20\_\_\_\_, conforme mencionado na planilha de preços unitários, anexa ao referido Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Nome do Município /UF, de de .

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

LOCAL E DATA

À

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_(Nome)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Edital nº 001/2017.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO VIII**

Contrato nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Tomada de Preço nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA NOVA SEDE DA PREVES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar – Centro – Vitória, ES, CEP 29015-150, representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49 e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente contrato para a prestação de serviços de execução de obra de reforma da nova sede da PREVES, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços de execução de obra de reforma da nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, com fornecimento de material.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 78298733, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.2 Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, da nova sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, localizada na, situado na Rua Marília de Rezende Scorton Coutinho, Salas 201 e 301, do Ed. Fausto Dellapícolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES.

- 3.2.1 - Excepcionalmente, os serviços deverão ser executados nos finais de semana e feriados.
- 3.2.2 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma físico e financeiro previsto no ANEXO I deste Instrumento, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;
- 3.3 - A execução deverá seguir o projeto arquitetônico, projetos complementares e memorial descritivo, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis;
- 3.4 - Os materiais deverão ter qualidade igual ou superior aos apresentados no Termo de Referência e documentos de suporte para a contratação;
- 3.4.1 - As eventuais modificações no projeto poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA, cuja aprovação dependerá de análise do CONTRATANTE;
- 3.4.2 - Todos os equipamentos e materiais citados nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, quando não empregados nas marcas sugeridas, poderão ser substituídos por similares, assim entendidos equipamentos e materiais de mesmas características e nível de qualidade. Para tanto, a comprovação da similaridade deverá ser feita pela CONTRATADA e submetida ao CONTRATANTE que, após analisar o caso irá se posicionar a respeito da possível similaridade, liberando ou não o seu emprego nos serviços contratados.
- 3.5- A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (e/ou RRT) referente à execução da obra deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 3.6 - Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do Contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra do CONTRATANTE deverá ser apresentada nova documentação;
- 3.7- Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, a CONTRATADA ser obrigada a refazer o serviço;
- 3.8 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Termo de Referência e documentos de suporte para a contratação deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação;
- 3.9 - A SUBCONTRATAÇÃO será admitida, desde que se refira a parcelas pequenas da contratação, para itens não relevantes, devendo ser submetida previamente ao CONTRATANTE para análise e deliberação;
- 3.10 - Caso a SUBCONTRATADA seja Pessoa Jurídica, será exigida a mesma documentação que fora requerida da CONTRATADA;
- 3.11 - Caso a SUBCONTRATADA seja Pessoa Física, a documentação exigida será:
- 3.11.1 - RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, descrevendo adequadamente os serviços prestados, todos os dados cadastrais do prestador dos serviços, incluindo RG, CPF, PIS ou inscrição no INSS;

3.11.2 - GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, contendo as informações de todos os segurados autônomos;

3.11.3 - Demais documentos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.

3.12 - A SUBCONTRATAÇÃO não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - A PREVES pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto contratado, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Proposta apresentada (Anexo VI deste Edital).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

4.3 – O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data-base da Planilha Orçamentária.

4.4 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5 - As medições dos serviços deverão ser elaboradas de 30 em 30 dias corridos, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços, não sendo admitidas alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

4.6 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento de Nota Fiscal por parte da Contratada, sendo assim efetuado o seu pagamento através de transferência entre contas ou pagamento de boleto bancário, após serem atestadas pelo setor competente.

4.7 - A Contratante deverá efetuar o pagamento em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

4.8 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.9 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.10 - O pagamento somente será efetuado mediante:

4.10.1. A Contratada deverá estar regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais; a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada; regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, constatadas através de consultas on-line das Certidões Negativas de Débitos – CND aos *sites* oficiais;

4.11. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.12 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, cujo início será contado do dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, e por interesse da contratante;

5.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos;

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o cronograma físico e financeiro previsto no ANEXO I deste Instrumento;

6.3 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação;

6.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

6.5 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente;

6.6 - A obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao término dos serviços;

6.7 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante;

6.8 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados conforme abaixo:

7.1.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

7.1.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos no Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.3 - A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

7.1.4 - Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização;

7.1.5 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.2 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual nos seguintes termos:

7.2.1 - Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

7.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

7.2.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

7.2.4 - No caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 7.2.2;

7.2.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

8.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

8.5 - Ao funcionário investido na função de fiscal designado pela PREVES, compete:

8.5.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

8.5.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

8.6.2.1 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.5.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC;

8.5.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

8.5.5 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

8.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;
- 9.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 9.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;
- 9.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 9.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.
- 9.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;
- 9.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.1 - Fornecer à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços propostos neste Contrato, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada;
- 9.2.2 - Atender a todas as exigências do Termo de Referência e das normas referenciadas;
- 9.2.3 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;
- 9.2.4 - Seguir as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicáveis;
- 9.2.5 - Examinar e seguir rigorosamente desenhos, as especificações e os memoriais, constantes do projeto executivo, recorrendo à fiscalização para esclarecimentos e orientações quanto aos casos omissos ou suscetíveis de dúvidas;
- 9.2.6 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como, aqueles não executados a contento;
- 9.2.7 - Custear serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades que acusarem defeito ou quaisquer imperfeições, dentro do período de garantia;
- 9.2.8 - Responder pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;
- 9.2.9 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;
- 9.2.10 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC)

que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;

9.2.11 - Privilegiar a manutenção e preservação das condições de segurança da obra, cumprindo as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

9.2.12 - Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam devendo obedecer às especificações do Projeto Básico, às normas da ABNT, no que couber e, na falta dessas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

9.2.13 - Comprovar, em caso de dúvidas do CONTRATANTE, que materiais utilizados, atendem as normas técnicas de qualidade exigidas, ficando a comprovação citada, às expensas da CONTRATADA;

9.2.14 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço;

9.2.14.1 - Justificar ao CONTRATANTE, caso haja necessidade de alteração das obras, serviços e/ou especificações do Termo de Referência;

9.2.14.2 - No caso de omissão, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.15 - Arcar com todas as despesas de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

9.2.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.17 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

9.2.18 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

9.2.21 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

- 9.2.22 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- 9.2.23 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;
- 9.2.24 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados aos técnicos responsáveis;
- 9.2.25 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 9.2.26 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade de materiais e equipamentos necessários à execução/administração da obra;
- 9.2.27 - Elaborar folha e guias de pagamentos próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Instalações Físicas, do orçamento da PREVES para o exercício de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Diretor Presidente da PREVES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, correndo a despesa por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica estabelecido o Juízo da Vara da Fazenda Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória - ES, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

### ANEXO I DO CONTRATO – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

| PREVES  |                              | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO |         |       |       |
|---|------------------------------|------------------------------|---------|-------|-------|
| Fundação de Previdência Complementar<br>do Estado do Espírito Santo                       |                              |                              |         |       |       |
| <b>Cliente: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES</b> |                              |                              |         |       |       |
| <b>Prazo de execução: 90 dias</b>   |                              |                              |         |       |       |
| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO                | VALOR (R\$)                  | 3 meses |       |       |
|   |                              |                              | 1 MÊS   | 2 MÊS | 3 MÊS |
| <b>EDIFICAÇÕES</b>  |                              |                              |         |       |       |
| <b>BLOCO ADMINISTRATIVO</b>   |                              |                              |         |       |       |
| 1   | SERVIÇOS PRELIMINARES        |                              |         |       |       |
| 2   | PAREDES E PAINÉIS            |                              |         |       |       |
| 3   | ESQUADRIAS DE MADEIRA        |                              |         |       |       |
| 4   | ESQUADRIAS METÁLICAS         |                              |         |       |       |
| 5   | VIDROS/ESPELHOS              |                              |         |       |       |
| 6   | TETOS E FORROS               |                              |         |       |       |
| 7   | REVESTIMENTO DE PAREDES      |                              |         |       |       |
| 8   | PISOS INTERNOS E EXTERNOS    |                              |         |       |       |
| 9   | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS |                              |         |       |       |
| 10  | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS        |                              |         |       |       |
| 11  | OUTRAS INSTALAÇÕES           |                              |         |       |       |
| 12  | APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS   |                              |         |       |       |
| 13  | APARELHOS ELÉTRICOS          |                              |         |       |       |
| 14  | PINTURA                      |                              |         |       |       |
| 15  | INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO   |                              |         |       |       |
| <b>TOTAL</b>  |                              |                              |         |       |       |